



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI N.º 319/XIII/2.ª (BE)

**Altera o Código da Estrada considerando como contraordenação grave a paragem e estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)**

### Relatório de votações

1. O Projeto de Lei n.º 319/XIII/2ª, do BE, deu entrada na Assembleia da República em 12 de outubro de 2016, tendo sido discutido na generalidade em 10 de fevereiro de 2017 e, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado nesse mesmo dia, para apreciação e votação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. Na sua reunião de 17 de maio de 2017, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, com a presença de Deputados do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, procedeu à discussão e votação na especialidade do projetos de lei em causa.
3. Não tendo sido apresentadas propostas, os Grupos Parlamentares concordaram em fazer uma só votação para todo o projeto de lei.
4. Submetidos à votação foram os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Projeto de Lei n.º 319/XIII/2.ª (BE) **aprovados por unanimidade**, registando-se a ausência do PEV e do PAN.
5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 17 de maio de 2017

O Presidente da Comissão

(Helder Amaral)



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Texto final**  
**apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**  
**relativo ao**  
**PROJETO DE LEI N.º 319/XIII/2.ª (BE)**  
**Altera o Código da Estrada considerando como contraordenação grave a**  
**paragem e estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com**  
**deficiência (alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º**  
**114/94, de 3 de maio)**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente diploma estabelece como contraordenação grave a paragem e estacionamento em lugar reservado a pessoa com deficiência condicionadora da sua mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, por qualquer outro condutor que não esteja habilitado para tal, alterando o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código da Estrada**

O artigo 145.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 145.º**

**Contraordenações graves**

1 - No exercício da condução, consideram-se graves as seguintes contraordenações:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) A paragem e estacionamento em lugar reservado a pessoa com deficiência condicionadora da sua mobilidade, por qualquer pessoa que não esteja habilitada para tal, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

2 - [...].»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

O disposto no presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, em 17 de maio de 2017

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)